



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

PROJETO DE LEI Nº 10 /2020

“Institui o mês “ABRIL AZUL” no Município de Bocaiúva/MG, dedicado às ações de conscientização sobre o autismo, e a criação de carteirinhas de identificação do portador do Autismo e das outras providências”.

O povo do município de Bocaiúva/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e a Prefeita Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “**ABRIL AZUL**”, no Município de Bocaiúva/MG, a ser referenciado, anualmente, no mês de ABRIL, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo, bem como a criação da carteirinha de autista para os munícipes portadores da doença.

Parágrafo único. Fica incluído o “**ABRIL AZUL**”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Bocaiúva/MG, no mês de Abril.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação em azul e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de



Abril, bem como o uso do laço Azul, tanto nas entidades públicas quanto nas privadas.

Art. 3º No mês do “ABRIL AZUL” deverão ser desenvolvidas ações, pelas **Secretarias Municipal de Desenvolvimento Social e de Educação**, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I. Alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;
- II. Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- III. Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de conscientização da doença.

Art. 4º Fica a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** responsável pela divulgação do cadastramento dos portadores de autismo do município bem como o fornecimento da carteirinha de identificação de autista.

Art. 5º Durante o mês do “**Abril Azul**” deverão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I. Palestras;
- II. Apresentações;
- III. Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;
- IV. Caminhadas e corridas; e



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

V. Outras ações pertinentes ao "Abril Azul".

Art. 6º Os organizadores do "Abril Azul" deverão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o "Abril Azul".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de Fevereiro de 2020.

Vera Lúcia Ferreira de Oliveira

Vereadora/Autora - MDB



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores, o qual institui o "Abril Azul", no Município de Bocaiúva/MG.

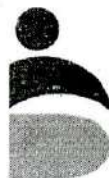
O Transtorno do Espectro Autista (TEA) refere-se a uma série de condições caracterizadas por desafios com habilidades sociais, comportamentos repetitivos, fala e comunicação não verbal, bem como por forças e diferenças únicas.

Os sinais mais óbvios do Transtorno do Espectro Autista tendem a aparecer entre 1 (um) ano e 06 (seis) meses aos 3 (três) anos de idade. O autismo é apenas um dos transtornos que integram o quadro de Transtorno do Espectro Autista (TEA). O TEA foi definido pela última edição do DSM-V como uma série de quadros (que podem variar quanto à intensidade dos sintomas e prejuízo gerando na rotina do indivíduo). Outros exemplos de transtornos que fazem parte do espectro - e que anteriormente eram considerados diagnósticos distintos - são: a Síndrome de Asperger e o Transtorno Global do Desenvolvimento.

É importante ressaltar que se tratam de transtornos do neurodesenvolvimento, caracterizados por alterações em dois domínios principais:

1. Comunicação e interação social;
2. Padrões restritos e repetitivos de comportamento.

Estima-se a prevalência do Transtorno do Espectro Autista como 1 em 68 crianças. Isso inclui 1 em 42 meninos e 1 em 189 meninas. No



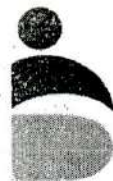
Brasil a estimativa é de 2 milhões de autistas. À origem do autismo se deve a diversos fatores, englobando a relação de fatores descritos abaixo:

- ✓ Genéticos: Fatores complexos, uma vez que não há um gene específico associado ao transtorno do espectro autista, e sim uma variedade de mutações e anomalias cromossômicas que vem sendo associadas a ele.
- ✓ Neurológicos: Há maior prevalência de TEA associados a atrasos cognitivos e quadros epilepsia, por exemplo.
- ✓ Ambientais: Interação de genes com o ambiente, infecções e intoxicações durante o período pré-natal, prematuridade, baixo peso e complicações no parto são alguns dos fatores que podem contribuir negativamente.

A maioria dos casos ainda é detectada tardiamente, porém, é crescente o número de estudos voltados à importância da detecção precoce ainda na primeira infância. Neste período inicial da vida, há alguns comportamentos que fogem ao chamado "desenvolvimento típico", e já pode servir de alerta a familiares e profissionais da saúde.

Principais exemplos de sinais que podem ser rastreados precocemente, e servir de alerta:

- a) Dificuldade em sustentar contato visual enquanto é alimentado;
- b) Ausência de resposta clara ao ser chamado pelo nome (importante descartar hipótese de perda auditiva);
- c) Atraso no desenvolvimento da linguagem verbal e não verbal (não apontar, não responder sorrisos, demorar em balbuciar e falar, ou regressão de linguagem);
- d) Desconforto com afagos e ao ser pego no colo;
- e) Aversão ou fixação a algumas texturas, incômodos com determinados sons e barulhos, comportamentos repetitivos e estereotipados (enfileirar brinquedos, rodopiar em torno de si mesmo, balançar o corpo).



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

O quanto antes a família e os profissionais da educação (escola) forem orientados sobre o quadro da criança melhor será a sua inserção social e aquisição de autonomia.

À intervenção precoce (que pode ocorrer mesmo antes do diagnóstico conclusivo) visa estimular as potencialidades e auxiliar no desenvolvimento de formas adaptativas de comunicação e interação.

Em nosso município o número de autista cresce consideravelmente cada dia mais, mas devido à falta de conhecimento dos pais, familiares, quando descobre a criança já se encontra em uma idade mais avançada para o início do tratamento eficaz e que ajude em seu desenvolvimento.

Necessita-se que os nossos munícipes, portadores do autismo sejam identificados através de uma carteirinha.

Devido à relevância da matéria solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, 17 de Fevereiro de 2020.

Vera Lúcia Ferreira de Oliveira

Vereadora/Autora - MDB